

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. IGOR KANNÁRIO)

Institui o Dia Nacional da Favela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Favela, a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dia da favela já é comemorado há quatorze anos. A data, celebrada no Brasil em nove estados e em 32 cidades, dentre elas Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Belo Horizonte, busca resgatar a autoestima e a cidadania dos moradores de favelas, possibilitando um novo olhar sobre essas pessoas e comunidades.

Sempre vistas pela maior parte da sociedade como sinônimos de habitações precárias, miséria, fome, desigualdade, criminalidade e violência, no Brasil, as favelas surgiram na cidade do Rio de Janeiro, em meados do século XIX, em decorrência de fenômenos como a abolição da escravidão, a migração da população rural para a cidade em busca de ocupação e a dificuldade do Estado em lidar com o déficit habitacional.

De acordo com o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 12 milhões de brasileiros vivem em favelas. É uma população estigmatizada que diariamente luta contra o preconceito e a desigualdade. Mas são também pessoas que conseguiram superar barreiras historicamente impostas, resgatando sua dignidade, sua cidadania, valorizando sua cultura e conquistando seu lugar na sociedade.

Hoje a favela é vista como um grupo social com potencial artístico-cultural elevadíssimo e que produz conteúdos de reconhecida importância para a compreensão humana.

Celebrar o Dia Nacional da Favela é reconhecer a importância dessas comunidades na vida das cidades e valorizar as conquistas dessas pessoas e, com elas, celebrar sua cultura, sua alegria e garra na luta quotidiana.

Na certeza de que a presente proposição será de fundamental relevância para a afirmação dos direitos e valorização das populações que habitam favelas em todo o Brasil, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado IGOR KANNÁRIO

2019-8038